



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 6390/2025

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Turismo do Município de Olinda – FUNTUR/OLINDA.

A Prefeita de Olinda faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo de Olinda – FUNTUR/OLINDA**, instrumento de captação, gerência, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados ao suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao turismo no Município de Olinda.

Art. 2º - O **Fundo Municipal de Turismo** tem como objetivos:

I – Promover e consolidar a atividade turística do Município de Olinda, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Olinda, o Plano Diretor do Município de Olinda e demais normas aplicáveis;

II – Facilitar a captação de recursos de diversas procedências para o desenvolvimento do turismo no Município;

III – Assegurar autonomia financeira para a implementação de ações relacionadas ao setor turístico, sob a supervisão e controle do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR do Município de Olinda;

IV – Apoiar a realização de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Coordenar, em parceria com o Poder Público e demais atores locais, projetos voltados ao desenvolvimento sustentável do turismo.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNTUR/OLINDA

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo de Olinda – FUNTUR/OLINDA será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que exercerá a função



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

deliberativa, e por um Comitê Gestor, responsável pela execução e controle financeiro das atividades do Fundo.

Art. 4º - O Comitê Gestor do Fundo será constituído por:

I – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Olinda;

II – O Secretário (a) Executivo (a) de Cultura do Município de Olinda;

III – O Secretário (a) de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Tecnologia e Turismo;

IV – O Tesoureiro (a) designado pelo Poder Executivo;

Parágrafo Único. A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Olinda – FUNTUR/OLINDA observará estritamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor do Fundo:

I – Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Turismo os planos de aplicação de recursos;

II – Acompanhar a captação de recursos destinados ao Fundo e monitorar sua aplicação conforme os dispositivos legais vigentes;

III – Apresentar ao Conselho Municipal de Turismo, semestralmente, relatórios financeiros detalhados sobre a movimentação e aplicação dos recursos;

IV – Providenciar pagamentos e movimentações financeiras por meio de conta específica vinculada ao Fundo;

V – Coordenar a elaboração de prestações de contas, submetendo-as aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º. Os recursos do **Fundo Municipal de Turismo de Olinda** – FUNTUR/OLINDA serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento turístico e cultural do Município de Olinda.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 7º. As receitas do **Fundo Municipal de Turismo de Olinda – FUNTUR/OLINDA** poderão ser aplicadas nas seguintes finalidades:

- I – Implementação de projetos turísticos e culturais aprovados pelo COMTUR;
- II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades públicas ou privadas conveniadas para a execução de projetos específicos de turismo;
- III – Aquisição de materiais permanentes, equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos turísticos;
- IV – Capacitação e qualificação profissional na área de turismo;
- V – Ações de promoção e divulgação do destino turístico de Olinda em nível local, regional, nacional e internacional;
- VI – Apoio à realização de eventos e atividades culturais de relevância turística.

CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECEITA DO FUNTUR/OLINDA

Art. 8º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Turismo de Olinda – FUNTUR/OLINDA poderão ter como origem:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município, previstas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAS) e nos Planos Plurianuais (PPAS);
- II – Transferências do Estado e da União, destinadas ao fomento das atividades turísticas no Município de Olinda;
- III – Receitas provenientes de convênios, acordos e parcerias estabelecidas com instituições públicas ou privadas;
- IV – Rendas provenientes da cessão de espaços públicos para eventos turísticos e culturais;
- V – Doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais;
- VI – Taxas de inscrições em eventos realizados com apoio do Fundo;
- VII – Recursos provenientes da aplicação financeira do saldo financeiro do Fundo;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

VIII – Outras receitas eventuais que lhes forem destinadas.

Parágrafo Único. Todos os recursos captados serão depositados em conta específica vinculada ao Fundo Municipal de Turismo, mantida em instituição financeira oficial indicada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. O CONTUR será responsável por acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo, assegurando ampla transparência em sua gestão.

Art. 10º. Será obrigatória a publicação periódica de relatórios contábeis e demonstrativos financeiros detalhados sobre as receitas e despesas do Fundo Municipal de Turismo em meio oficial de comunicação, bem como no site institucional do Município.

Art. 11º. A prestação de Contas do Fundo será feita por meio de relatório financeiro anual, aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo e encaminhado ao Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores competentes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 10 de setembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Aiane M. Silva
Secretária Executiva de Turismo
Mat. 70.082-2

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Jurídico de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.408